

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 478, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Recompõe o Fórum Nacional de Educação - FNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Decreto nº 11.407, de 31 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Recompôr, no âmbito do Ministério da Educação, o Fórum Nacional de Educação - FNE.

Art. 2º O FNE terá as seguintes finalidades:

- I - coordenar as Conferências Nacionais de Educação e acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;
- II - acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação - PNE e o cumprimento de suas metas; e
- III - promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns permanentes de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 3º Compete ao FNE:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação e divulgar as suas deliberações;

II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;

III - incentivar os estados, o Distrito Federal e os municípios a constituírem seus fóruns permanentes de educação;

IV - oferecer suporte técnico para que os estados, o Distrito Federal e os municípios coordenem as conferências estaduais, distrital e municipais de educação, efetivem o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos decenais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação;

VII - promover o monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do PNE e do cumprimento de suas metas;

VIII - acompanhar a formulação e implementação das políticas de financiamento da educação básica, em particular a definição dos padrões mínimos de qualidade e do custo-aluno-qualidade - CAQ; e

IX - revisar o seu Regimento Interno, bem como o das conferências nacionais de educação.

Art. 4º O FNE será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais:

I - Secretaria Executiva Adjunta - SEA, do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação;

III - Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação;

IV - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase, do Ministério da Educação;

V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Ministério da Educação;

- VI** - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, do Ministério da Educação;
- VII** - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi, do Ministério da Educação;
- VIII** - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- IX** - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- X** - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- XI** - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- XII** - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
- XIII** - Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;
- XIV** - Associações Brasileiras de Universidades Comunitárias e Confessionais;
- XV** - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;
- XVI** - Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;
- XVII** - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XVIII** - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - Cnte;
- XIX** - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee;
- XX** - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - Fasubra;
- XXI** - Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - Proifes;
- XXII** - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - Foncede;
- XXIII** - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
- XXIV** - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;
- XXV** - União Nacional dos Estudantes - Une;
- XXVI** - Confederação Nacional de Pais de Alunos - Confenapa;
- XXVII** - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

- XXVIII** - Movimentos Sociais do Campo;
- XXIX** - Movimentos Sociais Afro-Brasileiros;
- XXX** - Movimentos Sociais de Diversidade Sexual e de Gênero;
- XXXI** - Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena;
- XXXII** - Movimentos em Defesa da Educação;
- XXXIII** - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- XXXIV** - Entidades com atuação na Política de Gestão e Formação dos Profissionais da Educação;
- XXXV** - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- XXXVI** - Confederações de Empresários e de Sistemas Nacionais de Aprendizagem;
- XXXVII** - Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil - Mieib;
- XXXVIII** - Representação dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado; e
- XXXIX** - Fóruns de Educação de Jovens e Adultos do Brasil - Fóruns EJA Brasil.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades e movimentos sociais relacionados no art. 4º, indicados para compor o FNE, serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento social, excetuados os seguintes casos:

I - O representante titular a que se refere o inciso XIII será indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes, e seu suplente, pelo Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras - Forumdir;

II - O representante titular a que se refere o inciso XIV será indicado pela Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc, e seu suplente pela Associação Nacional das Escolas Católicas - Anec;

III - O representante titular a que se refere o inciso XXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, e o suplente pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST;

IV - O representante titular a que se refere o inciso XXIX será indicado pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros - Cadara, e seu suplente pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades - Ceert;

V - O representante titular a que se refere o inciso XXX será indicado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT, e seu suplente pela União Brasileira de Mulheres - UBM;

VI - O representante titular a que se refere o inciso XXXII será indicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente pelo Movimento Todos Pela Educação;

VII - O representante titular a que se refere o inciso XXXIII será indicado pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação - ANPEd, e seu suplente pelo Centro de Estudos Educação & Sociedade - Cedes;

VIII - O representante titular a que se refere o inciso XXXIV será indicado pela Associação Nacional de Política e Administração da Educação - Anpae, e seu suplente pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação - Anfope;

IX - O representante titular a que se refere o inciso XXXV será indicado pela Central Única dos Trabalhadores - CUT, e seu suplente pela União Geral dos Trabalhadores - UGT;

X - O representante titular a que se refere o inciso XXXVI será indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, e seu suplente pela Confederação Nacional do Comércio - CNC; e

XI - O representante titular a que se refere o inciso XXXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen, e o suplente

pela Associação Brasileira das Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior - ABMES.

Art. 6º As indicações dos representantes titulares e suplentes dos órgãos, entidades, movimentos e segmentos de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhadas ao Ministro de Estado da Educação no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Os membros do FNE poderão sugerir ao Ministro de Estado da Educação a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e movimentos sociais, conforme critérios definidos em seu regimento interno.

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais do FNE serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único. A coordenação do FNE será eleita por seus membros, para um mandato de quatro anos, conforme procedimento definido no Regimento Interno.

Art. 9º O FNE terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. A Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - SASE exercerá a Secretaria Executiva do FNE, e proverá apoio administrativo e técnico, bem como os meios necessários à execução dos seus trabalhos.

Art. 11. A participação no FNE será considerada de relevante interesse público, não será remunerada e seus membros, quando convocados, poderão fazer jus a passagens e diárias.

Art. 12. No primeiro ano após a recomposição do FNE a coordenação será exercida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

Art. 13. Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 577, de 27 de abril de 2017;
- II - a Portaria nº 1.017, de 22 de agosto de 2017;
- III - a Portaria nº 12, de 9 de janeiro de 2018;
- IV - a Portaria nº 210, de 8 de março de 2018; e
- V - a Portaria nº 577, de 19 de junho de 2018.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(Publicada no DOU nº 55, de 21 de março de 2023, seção 1, página 82).